



Governo do Estado de Rondônia

DECRETO N.º 8550, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Cria no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, a Ouvidoria da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2.º - São atribuições da Ouvidoria da Polícia Civil do Estado de Rondônia:

I - Ouvir, analisar e, se for o caso, acatar sugestões da população que venham a contribuir para a eficiência do trabalho Policial no Estado;

II - Receber os elogios efetuados pela população aos servidores da Polícia Civil e encaminhá-los ao Conselho Superior de Polícia para providências;

III - Ouvir as reclamações da população contra excessos cometidos por Autoridades e demais servidores pertencentes à Polícia Civil;

IV - Receber denúncias contra atos constituídos de ilegalidade ou arbitrariedade, incluindo os que venham a ferir a moralidade pública, assim como, todos os atos de improbidade administrativa, praticados por servidores públicos pertencentes a Secretaria de Estado da Segurança Pública independentemente da natureza de seu cargo;

V - Tomar as providências cabíveis para a apuração da veracidade das denúncias e reclamações recebidas, promovendo-se as ações indispensáveis ao saneamento das irregularidades, ilegalidades e arbitrariedades constatadas, assim como para a responsabilização administrativa, civil e criminal dos imputados;

Decreto N.º 823 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1968.

Publicado no Diário Oficial
nº 4130 do dia 27 de Novembro de 1968.

Este Decreto é expedido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, a Autoridade Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE

RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe coube o artigo 6º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

Vlt. I.º - Fica criada, junto ao Conselho de Estado,

da Segurança Pública, a Autoridade Civil do Estado de Rondônia.

Vlt. 2.º - São criadas as Autoridades da Polícia Civil do Estado

de Rondônia:

I - Ofício, exercerá, se for o caso, competências da fronteira

da fronteira e comunicação com a estrangeira do Estado;

II - Receber os serviços estrangeiros para fronteira e servir

as Polícias Civis e autoridades de Comunicação Social;

III - Oficiar as decisões da fronteira e outras competências

concedidas por Autoridades e demais servidores designados à Polícia Civil;

IV - Receber denúncias contra atos constitucionais de fronteira

que violarem a ordem social e a segurança pública, assim como, todos os

atos de improvidade administrativa, imprudência, negligéncia, desíacidez e

descuidos de Estado da Segurança Pública independentemente da natureza de seu crime;

V - Tomar as providências cabíveis para a defesa

de interesses da fronteira e das autoridades estrangeiras, fronteiriças e estrangeiras

que representam os interesses da fronteira, independentemente de sua natureza

ou número, bem como, de suas respectivas autoridades, organizações e entidades;



Governo do Estado de Rondônia

Parágrafo Único - O sigilo das fontes e proteção dos denunciantes, se o caso assim o exigir, deverão ser características prioritárias da Ouvidoria.

Art. 3.º - No desempenho de suas atribuições competirá à Ouvidoria de Polícia Civil:

I - Encaminhar as queixas e denúncias aos órgãos competentes, especialmente à Corregedoria Geral de Polícia Civil, Procuradoria do Estado e ao Ministério Público;

II - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, deverá ser cientificado nos casos de violação dos direitos Humanos Individuais ou Coletivos.

Art. 4.º - Ao Secretário de Estado da Segurança Pública compete:

I - Providenciar os meios para estruturação da Ouvidoria;

II - Designar o servidor para exercer as funções de Ouvidor;

a) o cargo de ouvidor será preenchido por Delegado de Carreira de qualquer classe.

III - Baixar as disposições necessárias, para o desempenho das atividades.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
17 de novembro de 1998, 110º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

CLÁUDIO ROBERTO REBELO
Chefe da Casa Civil

CARLOS CEZAR PIZZANO
Secretário de Estado da Segurança Pública